



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI Nº 38 /2016

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 23, 31 E 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 142/2015 de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da infância e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua competência constitucional, com base no que prevê a Legislação Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os arts. 23, 31 e 43 da Lei Municipal nº 142, de 23 de março de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O Conselho Tutelar deve funcionar com todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), obedecendo uma carga horária de 40 horas semanais.” (NR)

“Art. 31 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será através do cargo de comissão equivalente a CC-5, reajustado de acordo o salário dos servidores públicos municipal de Divina Pastora – Se, e proporcional à relevância de suas atribuições de modo a exercê-la em regime de dedicação exclusiva.” (NR)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 43 – Estará habilitado a votar o eleitor do município de Divina Pastora que apresentar o título de eleitor, podendo votar em apenas 01 (um) candidato.” (NR)

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei municipal de nº 142/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Divina Pastora, Estado de Sergipe, _____

SYLVIO MAURICIO MENDONÇA CARDOSO

Prefeito municipal